



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026.

Pregão Eletrônico Nº 30/2026.

Data: 24/08/2026

Horário: 8 h

Tipo: menor preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas e prestação de serviços de manutenção mecânica, destinados ao conserto da **Motoniveladora Caterpillar 120K, Chassis CAT0120KVJAP03527**, visando ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e operacionalidade.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Vice-prefeito em exercício Sr. LAIRTON FREDERICO HEINECK, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, para **fornecimento de peças novas e prestação de serviços de manutenção mecânica, destinados ao conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K, Chassis CAT0120KVJAP03527, ano/modelo 2013/2013**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com este Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.224 de 02 de janeiro de 2024, Protocolo nº 928/2026, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1.** A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **24/08/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3.** Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, antes do início da sessão eletrônica.
- 1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1.** O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas e a prestação de serviços de manutenção mecânica, destinados ao conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K, Chassi CAT0120KVJAP03527, ano/modelo 2013**, mediante julgamento pelo critério de **menor preço global**, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



2.2. As peças e os serviços compreendem os itens relacionados no lote abaixo, observados os respectivos valores máximos de referência:

Lote 01

ITEM	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	03	Unid	ANEL ORING EIXO TRANSMISSÃO 5J1086	R\$ 83,37	R\$ 250,11
02	10	Unid	ANEL DE VEDAÇÃO CUBO RODA TRASEIRO	R\$ 100,73	R\$ 1.007,30
03	01	Unid	ANEL DE VEDAÇÃO TRANSMISSÃO	R\$ 94,80	R\$ 94,80
04	01	Unid	ANEL ORING TRANSMISSÃO	R\$ 387,23	R\$ 387,23
05	01	Unid	ANEL TRANSMISSÃO	R\$ 431,93	R\$ 431,93
06	04	Unid	ANEL VEDAÇÃO MAIOR PISTÃO FREIO	R\$ 195,43	R\$ 781,72
07	04	Unid	ANEL VEDAÇÃO MENOR PISTÃO FREIO	R\$ 158,97	R\$ 635,88
08	04	Unid	ARRUELA AJUSTE DIFERENCIAL	R\$ 107,40	R\$ 429,60
09	01	Unid	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA	R\$ 63,63	R\$ 63,63
10	01	Unid	COLA TRAVA ROSCA	R\$ 99,33	R\$ 99,33
11	04	Unid	CONE E CAPA ROLAMENTO	R\$ 524,13	R\$ 2.096,52
12	02	Unid	CONE E CAPA ROLAMENTO CUBO RODA	R\$ 893,13	R\$ 1.786,26
13	02	Unid	CONE E CAPA ROLAMENTO RODA	R\$ 563,57	R\$ 1.127,14
14	40	Unid	DISCO FREIO EIXO TRASEIRO 5	R\$ 343,40	R\$ 13.736,00
15	05	Unid	DISCO TRANSMISSÃO	R\$ 369,27	R\$ 1.846,35
16	01	Unid	FILTRO DESUMIDIFICADOR/SECADOR	R\$ 648,73	R\$ 648,73
17	01	Unid	GOVERNADOR FREIO	R\$ 634,30	R\$ 634,30
18	02	Unid	JUNTA TANDEM	R\$ 51,97	R\$ 103,94
19	60	LITRO	LUBRIFICANTE SAE 30	R\$ 48,65	R\$ 2.919,00
20	120	LITRO	LUBRIFICANTE SAE 50	R\$ 49,37	R\$ 5.924,40
21	44	Unid	PLACA FREIO	R\$ 317,07	R\$ 13.951,08
22	02	Unid	RETENTOR ALOJAMENTO EIXO DIFERENCIAL	R\$ 794,00	R\$ 1.588,00
23	01	Unid	RETENTOR DO DIFERENCIAL	R\$ 303,27	R\$ 303,27



24	02	Unid	RETENTOR EIXO DIFERENCIAL	R\$ 292,80	R\$ 585,60
25	4	Unid	ROLAMENTO EIXO TRASEIRO	R\$ 654,33	R\$ 2.617,32
26	01	Unid	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	-	R\$ 24.421,33

2.3. O valor máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 78.470,77 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).**

2.4. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, genuínas ou equivalentes de qualidade comprovada, plenamente compatíveis com a Motoniveladora Caterpillar 120K, ano/modelo 2013/2013, sendo expressamente vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, restauradas ou usadas.

2.4.1. Para garantir a celeridade na execução dos serviços, a redução do tempo de deslocamento do equipamento, a economicidade da contratação e a continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Obras, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento localizado em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Marques de Souza/RS.

2.5. O prazo máximo para fornecimento das peças e conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até **10 (dez) dias úteis**, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal antes do término do prazo inicialmente concedido, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória da necessidade da prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração.

2.6. As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a CONTRATADA, durante esse período, a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, as peças ou os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou falhas decorrentes de fabricação, fornecimento ou execução.

2.6.1. Constatado qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover a substituição da peça defeituosa ou o refazimento do serviço no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração.

2.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos materiais empregados, do fornecimento ou da execução dos serviços.

2.8. Verificada, após o recebimento provisório ou definitivo, qualquer desconformidade nas peças fornecidas ou nos serviços executados em relação às especificações contratuais, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

2.9. O descumprimento da notificação no prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução



contratual, inclusive mediante convocação dos licitantes remanescentes, quando admitido pela legislação.

2.10. Constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais auxiliares, insumos, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município além do valor contratado.

2.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir testes de funcionamento, bem como rejeitar peças ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta vencedora.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência contratual é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato.

3.6. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. As licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. Será assegurado o direito de preferência na contratação, na hipótese de empate ficto, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para promover a regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.4. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, nem quando não atendidos os requisitos legais para sua fruição.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou

b) E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3705-1122; E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:



- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;
- c) Portal de Compras Públicas, no endereço:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;
- d) Sítio eletrônico oficial do Município de Marques de Souza:
<https://marquesdesouza.rs.gov.br/>;
- e) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; e
- e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza/RS.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresalicitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Marques de Souza, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior



à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá conter os preços unitários de cada item e o valor global do lote, observado que o julgamento ocorrerá pelo menor preço global.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance, enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.4. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



6.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à postomais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O lance deverá ser ofertado por item do lote único.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (hum real)**.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

8.22. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 8.21 e 8.22, deste Edital.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação



do objeto.

10.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito e assinada, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.**

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

10.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada, junto ao ambiente do Portal de Compras, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.

11.2. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, ajustada ao lance vencedor, conforme especificado nos Capítulo 6, do presente Edital.

11.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.3.1 - Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3.4 - Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

11.3.5 Declarações:

- a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de



Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no **Anexo 3** deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo 4**, deste Edital;

11.3.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.6.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.6.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá



sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.11. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.11.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.14. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.15. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Marques de Souza, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

12.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de



10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.2.1.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver interesse público devidamente justificado.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria de Obras, sendo exercida no interesse do Município de Marques de Souza – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

17.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Contrato e número do Pregão Eletrônico nº 30/2026, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega total do(s) documentos previstos na minuta contratual.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

18.5. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS



2037 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1175)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1176)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas no item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas no item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica designado como fiscal técnico e administrativo do Contrato o **servidor Diego Henrique Bazzo – Coordenador de Frota**, contato: telefone 51 3705 1122 – email: parque@marquesdesouza.rs.gov.br

20.5. Fica designado como Gestor do Contrato o **servidor Márcio Evandro Busch** – Secretário de



Obras, contato: telefone 51 3705 1122, email: parque@marquesdesouza.rs.gov.br.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.6. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência;

ANEXO 2 – Modelo de carta-proposta para fornecimento;

ANEXO 3 - Declaração do Contador de ME/EPP;

ANEXO 4 - Modelo de declaração de conjunta para habilitação;

ANEXO 5 - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;

ANEXO 6 - Minuta do Contrato;

Marques de Souza/RS, 05 de agosto de 2026.

LAIRTON FREDERICO HEINECK

Vice-prefeito em exercício

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 05 de agosto de 2026.

IRINÉIA VETORAZZI

OAB/RS 102.985 - Assessoria Jurídica



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Marques de Souza Secretaria Municipal de Obras

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais de reposição, para o veículo **MOTONIVELADORA CAT 120K, JAPO 3527**, integrante da frota oficial do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, elaborado anteriormente, bem como na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos.

A modalidade adotada será o **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A motoniveladora integra a frota de máquinas do Município e é utilizada na manutenção e recuperação de estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, serviços de drenagem, terraplenagem e demais atividades de infraestrutura desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Durante a utilização do equipamento foram constatadas falhas mecânicas que comprometem sua operacionalidade e segurança, impossibilitando sua utilização plena nas atividades diárias da Administração Municipal.

A paralisação prolongada da máquina poderá ocasionar prejuízos à manutenção da malha viária municipal, especialmente em períodos de maior demanda de serviços, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização dos reparos necessários.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Os itens a serem adquiridos compreendem:

- Cola trava rosca;
- Tubo cola silicone alta temperatura;
- Junta Tanden;
- Filtro desumidificador;
- Válvula reguladora;
- Óleo lubrificante SAE 50;
- Lubrificante SE30
- Anel vedação
- Anel vedação pistão maior
- Anel vedação cubo roda traseira;
- Rolamento eixo traseiro;
- Placa freio;
- Disco de freio eixo traseiro;
- Rolamento eixo traseiro;
- Retentor do diferencial;
- Anel oring;
- Anel vedação;
- Disco de transmissão;
- Anel de transmissão;
- Anel oring eixo traseiro;
- Rolamento roda eixo dianteiro;
- Retentor do eixo do diferencial;
- Rolamento roda cubo eixo;
- Anel oring transmissão;
- Aruela diferencial;



- Anel vedação;
- Retentor.

Observação: Os quantitativos e especificações detalhadas deverão constar no edital e seus anexos, conforme levantamento técnico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto da contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratada fornecerá os itens conforme descrito no item 4, do presente Termo de Referência.

5.3 A contratada deverá fornecer peças novas, sem uso, em perfeitas condições;

5.4 As peças deverão ser originais, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente;

5.5 A contratada deverá garantir garantia mínima contra defeitos de fabricação;

5.6 As peças deverão ter compatibilidade com o modelo do veículo;

5.7 A prestação do serviço deverá ser realizada por equipe qualificada;

5.8 A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estipulado pela Administração;

5.9 A contratação deverá apresentar nota fiscal e identificação clara dos itens fornecidos.

5.10 Requisitos Legais e Contratuais:

a) Empresa devidamente registrada com CNPJ ativo e regular;

b) Apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;

c) Emitir nota fiscal após o serviço prestado para fins de pagamento.

3.5 A contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11 Para o fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União, administrados por estes órgãos;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA

6.1 O prazo máximo para realização da manutenção com fornecimento das peças será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho;

6.2 Para a execução do serviço, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de até 30 km da sede do Município de Marques de Souza/RS, com fundamentação em critérios técnicos e operacionais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, considerando o elevado custo operacional do deslocamento de máquina pesada e a necessidade de rápida disponibilização do equipamento para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras.

6.3 A limitação de distância justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Urgência no atendimento e continuidade do serviço público

A indisponibilidade de veículos e máquinas impacta diretamente a execução de serviços essenciais. A



proximidade da contratada permite atendimento mais ágil, reduzindo significativamente o tempo de resposta e o período de inatividade dos equipamentos.

b) Redução de custos operacionais e logísticos

O deslocamento de veículos pesados e máquinas por longas distâncias gera custos elevados com combustível, desgaste adicional dos equipamentos, necessidade de transporte por guincho e mobilização de servidores. A limitação geográfica contribui para a redução desses custos, atendendo ao princípio da economicidade.

c) Dificuldade de deslocamento de máquinas pesadas

Diferentemente de veículos leves, muitas máquinas não possuem condições adequadas de deslocamento em vias públicas por longas distâncias, exigindo transporte especializado, o que encarece e retarda a execução dos serviços.

d) Maior controle e fiscalização contratual

A proximidade física da contratada facilita o acompanhamento dos serviços pela Administração, permitindo inspeções in loco, maior controle da execução e verificação da qualidade dos serviços prestados.

e) Eficiência administrativa e logística operacional

A limitação garante maior previsibilidade e organização na gestão da frota, evitando longos períodos de indisponibilidade e contribuindo para o planejamento das atividades das Secretarias.

6.4 Destaca-se que a exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que há número suficiente de empresas no mercado regional aptas a atender ao requisito estabelecido, conforme levantamento de mercado realizado.

6.5 Admite-se a participação de empresas sediadas em distância superior, desde que comprovem, por meio de estrutura operacional ou logística adequada, a capacidade de atendimento nos prazos exigidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 78.470,27**, considerando a média de valor apurado, a partir dos orçamentos apresentados.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- Conferência dos itens entregues;
- Verificação da conformidade com as especificações;
- Avaliação das condições físicas das peças e comprovação da prestação do serviço.

Itens em desacordo deverão ser substituídos no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os itens conforme especificado;
- 9.2 Cumprir os prazos estabelecidos;
- 9.3 Garantir a qualidade das peças;
- 9.4 Substituir itens defeituosos;
- 9.5 Emitir nota fiscal correspondente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir ordem de fornecimento;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução;
- 10.3 Receber e conferir os itens;
- 10.4 Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Gestor do Contrato: Márcio Evandro Busch – Secretário de Obras

Fiscal do Contrato: Diego Bazzo – Coordenador

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação do empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos itens e apresentação do relatório de prestação do serviço, bem como demais documentos necessários, no setor de contabilidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, com atendimento do fornecimento das peças e prestação do serviço.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do edital do Pregão Eletrônico.

Marques de Souza, 22 de junho de 2026.

MÁRCIO EVANDRO BUSCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS.



ANEXO 2

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Timbre da empresa Nome e Razão Social

Endereço Completo, Telefone, Endereço Eletrônico, nº, CNPJ, Inscrição Estadual

À Prefeitura do Município de Marques de Souza

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de peças e serviços destinados para conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K,

Lote	Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	01			R\$	R\$
	..				

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2.CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, o valor discriminado por item, bem como o valor total, de acordo com o previsto no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Obs: 1.A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2.Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 02 (duas) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO 3

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 30/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

observações:

1. Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

2. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

- a) _____ (Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2026, o que se segue:
- b) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Marques de Souza/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- e) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- f) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data). _____

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. As mesmas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.607.619/0001-21, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. xxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 928/2026 – Pregão Eletrônico nº xx/2026 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **fornecimento de peças novas e serviços destinadas ao conserto da Motoniveladora Caterpillar 120K, ano xxx** de acordo com o Termo de Referência, através da escolha da melhor proposta de preço, pelo menor preço por lote, conforme conteúdo, em sua forma e teor, a descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2026, assim como a proposta vencedora, devidamente aceita pela administração Municipal, sendo os seguintes itens e especificações técnicas descritos a seguir.

Lote 01

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			VALOR TOTAL		

2.2 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

2.4 A licitante vencedora ficará responsável pela substituição de todo e qualquer serviço que estiver fora dos padrões solicitados ou que seja considerada imprópria para o uso, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

2.5 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscal e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

2.6 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, bem como designar servidores para auxiliar, acompanhar, prestar informações e esclarecimentos e avaliar a execução dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia xxx/xx/xxx até xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.2 A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O município pagará o valor total de R\$ (xxxx), sendo o valor de R\$ para materiais e o valor de R\$ R\$

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2037 – Conservação de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1175)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (1176)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito pelo Contratante, até 10 (dez) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato.

5.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprovem a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento a adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço



contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Diego Henrique Bazzo** – Coordenador de Frota, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3705 1122 ou e-mail: parque@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e **Márcio Evandro Busch** – Secretário de Obras, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

6.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

6.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

6.5. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

6.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a



CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

6.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.12. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota



fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e procedência;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

8.1.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual e terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.
- III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

9.3. Finalizado o processo administrativo de responsabilização e definido o montante total da(s) multa(s) e/ou indenização a ser(em) paga(s) pelo licitante ou contratado, esse deverá quitá-la(s) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

9.3.1. Não realizado o pagamento por parte do licitante ou contratado e caso as multas e/ou indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO:

10.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

10.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES:

11.1 É vedado à Contratada:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

– A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Marques de Souza, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

XXX

PREFEITO

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE

SÓCIO-ADMINISTRADOR